





CONTRATO FMS 28/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E ALL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 12 do mês de maio do ano de 2023, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732, Nancinlândia, Itaboraí/RJ, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **Hélio Jacy Jandre Mataruna**, portador da Carteira de Identidade nº 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ALL-LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, estabelecida à Rua Dr. Nilo Peçanha, Nº 110, Sala 1.217, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 14.045.398/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Deacir Pinto de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 06.371.42-32, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 805.146.857-00 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023 - FMS**, realizada através do processo administrativo nº **3494/2021** homologada por despacho do Ilmº. Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 19/01/2023 (fls. 479-480 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)- O presente Contrato tem como objeto a **"A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS**

ODONTOLÓGICOS", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 32.791,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa e um reais),

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 01751/2023 no valor de R\$ 32.791,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do requerimento junto ao protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

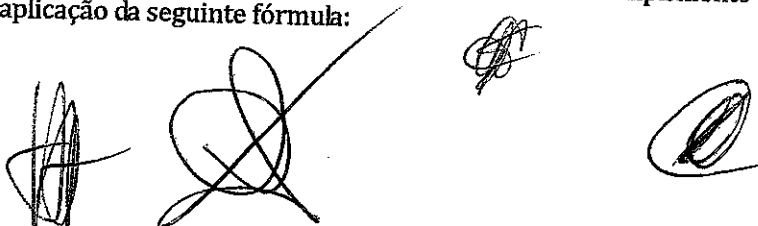
Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA (Garantia dos Produtos) - A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas, respeitando o prazo mínimo de 01 (um) ano, quando aplicável ao produto, com início após a entrega; caso não seja aplicável ao produto, incidirá a a garantia legal de 90 (noventa) dias, conforme preceitua o art. 26 do CDC.

CLÁUSULA SÉTIMA (Validade do Material) - O material ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo, quando couber, de 80% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde a Coordenação de Saúde Bucal poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

CLÁUSULA OITAVA (Regime de Execução) - As demais condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da Contratada)

Parágrafo Primeiro - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

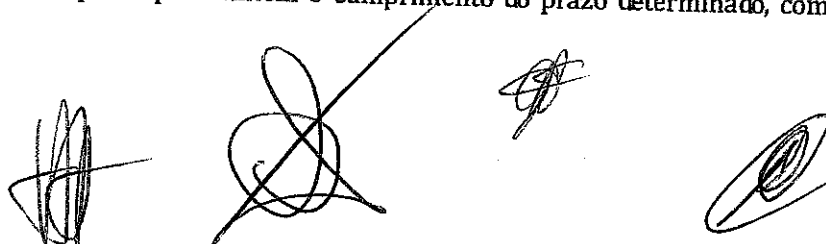
I - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, devidamente embalados, íntegros e em perfeitas condições de uso, em embalagem que garanta a proteção do produto contra poeira e umidade, adequados às especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

III- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

IV- Substituir ou reparar, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações do termo e padrões de qualidade exigidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;

V- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo determinado, com a devida comprovação;



VI- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

VIII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

IX- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual;

X- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA (Obrigações da CONTRATANTE)


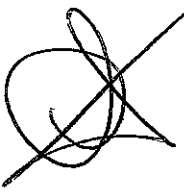


Parágrafo Primeiro - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao **Contratado**, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado à Contratante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 10 (dez) dias da comunicação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **Contratado**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao **Contratado** no valor correspondente os bens entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Segundo - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não

comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

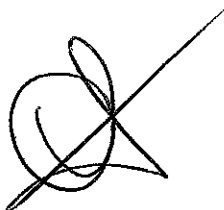
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Sanções Administrativas)

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- e) Comportar-se de modo inidôneo, praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
- f) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas a, e, f poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no item 19.2.5., perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Quinto - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sexto - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Sétimo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Nono - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Parágrafo Décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Da fiscalização)

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade

da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo Quarto - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **Contratado** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do contrato caso o contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Quinto - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

Parágrafo Sexto - A fiscalização deverá verificar se os bens atendem às especificações descritas no termo e na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade Orçamentária: **002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Subunidade Orçamentária: **001 – GABINETE**
Programa de Trabalho: **10.301.0033.2.153 – MANUTENÇÃO**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.10.00 – MATERIAL ODONTOLÓGICO**
Fonte de Recursos: **5 – SUS – BLOCO CUSTEIO**





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Das Disposições Finais):

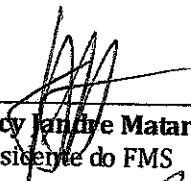
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.


b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

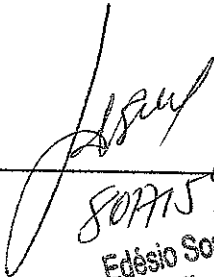
   

Itaboraí, 12 de maio de 2023.

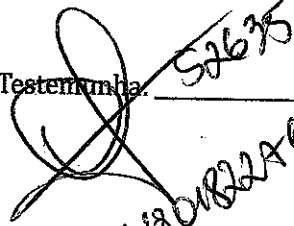

Hédio Jacy Janire Mataruna
Presidente do FMS


ALL-LAB Distribuidora de Produtos para Laboratórios LTDA
Deacir Pinto de Carvalho

Testemunha:


8071540700
Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha:


52675
NÓBREGA

14 045.398/0001-971

ALL-LAB DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

AVILA PEÇANHA 110/SL 1217

CENTRO - CEP 24445-360

SÃO GONÇALO - RJ



§2º - Incidirão os acréscimos do art. 575 do CTMI sobre o pagamento intempestivo de quaisquer créditos de origem tributária ou não tributária.

Art. 3º - A Autoridade Fiscal aplicará a multa de infração, conforme §2º do art. 575 do CTMI, quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária, em especial na forma dos arts. 414 e 415 do CTMI.

Art. 4º - É vedado receber crédito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 31 de maio de 2023. Roberto Ataíde

Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matr. 44.728

Contrato:

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1567/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de profissionais, para

atuar a função de Professor conforme descrição com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 (Secretaria Municipal de Educação), Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Educação), Programa de Trabalho nº: 12.361.000.2.293 (Ensino Fundamental), Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – contratação por tempo determinado. Fonte: 09.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Lei Municipal Complementar 106/2010 e Lei Municipal Complementar nº206/2015.

Encaminho os seguintes Contratos dos Professores de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam publicados.

Contrato nº	Nome	Cargo	CPF	Valor R\$	Data Admissão	Data Término
378.2/23	Camila Vidal Ribeiro	Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxxxxx.417-70	1.212,00	29/05/23	29/05/24
379.2/23	Andressa Nunes Pessanha	Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxxxxx.287-64	1.212,00	29/05/23	29/05/24
380.2/23	Marta Edna Santos da Silva Scotelaro	Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Lingua Portuguesa	xxxxxx.847-57	1.212,00	29/05/23	29/05/24
381.2/23	Andre Pereira Gomes	Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Lingua Portuguesa	xxxxxx.507-40	1.212,00	29/05/23	29/05/24
382.2/23	Yasmim Valentim Teixeira	Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxxxxx.957-48	1.212,00	29/05/23	29/05/24
383.2/23	Angelica Soares Faria	Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxxxxx.457-18	1.212,00	29/05/23	29/05/24
384.2/23	Bianka de Jesus	Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Lingua Portuguesa	xxxxxx.017-30	1.212,00	30/05/23	30/05/24
385.2/23	Yasmim de Oliveira Brites Bitencourt	Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxxxxx.767-59	1.212,00	31/05/23	31/05/24
387.2/23	Ana Cristina Oliveira da Silva	Professor de Educacao Infantil ao 5º Ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxxxxx.847-67	1.212,00	31/05/23	31/05/24

Contrato FMS 27/2023

Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do fundo municipal de saúde, por intermédio da secretaria municipal de saúde neste ato representado por seu PRESIDENTE, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e ALL LAB DITRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Deacir Pinto de Carvalho como contratada, tendo por objeto a "aquisição de materiais de consumo e permanente para os consultórios odontológicos"

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo nº 5107/21

OBJETO – O presente Contrato tem como objeto a "aquisição de materiais de consumo e permanente para os consultórios odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações

fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 42.400,38 (Quarenta e dois mil, quatrocentos reais e trinta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 12 de maio de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

ALL-LAB Distribuidora de Produtos para Laboratórios LTDA - Deacir Pinto de Carvalho

Contrato FMS 28/2023

Termo de contrato celebrado entre o município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado por seu presidente, o sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna

como contratante, e All Lab Distribuidora de Produtos para Laboratórios Ltda, neste ato representada por seu sócio administrador, sr. deacir pinto de carvalho como contratada,

tendo por objeto a "aquisição de materiais de consumo para manutenção e conserto de equipamentos odontológicos"

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023 - FMS, realizada através do processo administrativo nº 3494/2021

Objeto - O presente Contrato tem como objeto a "a aquisição de materiais de consumo para manutenção e conserto de equipamentos odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 32.791,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa e um reais),

PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 12 de maio de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

ALL-LAB Distribuidora de Produtos para Laboratórios LTDA - Deacir Pinto de Carvalho

Atas de Registro de Preços: